



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 041/2010

Autoriza a Cessão Real de Uso de área de terras para fins de instalação de melhorias no Sistema de Abastecimento de água, desta cidade.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, na forma da presente Lei, realizar a concessão, mediante Termo de Cessão Real de Uso da área de terras constituída pelo lote nº 639-A, da Quadra 37 do Loteamento Sede, com uma área de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - A área de terras de que se trata a presente Lei, é cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 376 – Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, cuja Cessão Real de Uso terá como finalidade a instalação de um reservatório de água e uma casa de bombas, para o desenvolvimento do projeto de melhorias no Sistema de Abastecimento de água, desta cidade.

Art. 3º.- O Termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei, se efetivará com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, não podendo ser dado em garantia hipotecária ou gravada com qualquer ônus de natureza real, e cuja sessão de uso efetivar-se-á unicamente para finalidade descrita no artigo 2º.

Art. 4º - O prazo da Concessão em Comodato da área de terras de que trata o art. 1º, será concedido pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

§ 1º – A solicitação de autorização para a prorrogação descrita neste artigo, a ser encaminhada ao Legislativo, deverá constar do Laudo de Verificação dispondo do cumprimento ou do não cumprimento do disposto na presente Lei;

§ 2º – O Laudo de Verificação mencionado no § 1º do presente Artigo, deverá ser composto por componentes do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 5º.- É fixado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da presente Lei, para que se de início ao estabelecido no Artigo 1º. e 02 (dois) anos para o seu término.

Art. 6º- O Termo de Cessão Real de Uso de que trata o Artigo 1º será declarado extinto por iniciativa unilateral da Administração Pública Municipal, caso a SANEPAR não Construa o disposto no Art. 2º ou passar a exercer, a qualquer tempo, atividades estranhas a essas, retornando automaticamente ao patrimônio do Município de Manoel Ribas com todas as edificações que forem construídas na área de terras mencionada na presente lei, sem qualquer Ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (21/12/2010).

Publique-se e Registre-se


VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal

